

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para ampliar a proteção às vítimas e às testemunhas pessoas idosas ou com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para ampliar a proteção às vítimas e às testemunhas pessoas idosas ou com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Aplicar-se-á, no que couber, às pessoas idosas ou com deficiência o disposto no art. 6º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no § 3º do art. 12-B e no art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 907/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 135, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para ampliar a proteção às vítimas e às testemunhas pessoas idosas ou com deficiência”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:41.957 - Mesa

DOC n.1770/2025

